

## O CONTROLE EXTERNO DO EXECUTIVO

Na ocasião em que o Presidente se manifestou sobre a necessidade da institucionalização de um controle externo para o Judiciário e sua indigitada “caixa preta”, o que assomava era simplesmente a ponta do iceberg. A potencial massa crítica, subjacente a lamentável manifestação, tornou-se ato através da edição do Decreto nº 4685 de 29 de abril do corrente ano e de seu Anexo I, art.2º, I, “e”, e art. 23 e art. 24 do mesmo reticulado que instituem, respectivamente, no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria de Reforma do Judiciário e o Departamento de Modernização da Justiça com suas respectivas competências. Não vou falar aqui da inominável agressão ao sistema da partição do Poder, cujas funções devem ser harmônicas e independentes. Da mesma forma não vou me estender nas justificativas que demonstram que o enfoque, que veda esta alternativa, não é político, mas essencialmente jurídico.

Albergado sob o mesmo suporte de razão que permite a revogação dos mais elementares princípios constitucionais, a fim de demonstrar o absurdo da proposição, supondo, na mesma medida do proposto, que qualquer das outras funções do Poder, Legislativo ou Judiciário, parodiando o Executivo, criem, através de Resoluções, no seu âmbito e unilateralmente, Secretarias de Reforma do Executivo e Departamentos de Modernização do Executivo. Que num escalonamento das conseqüências advindas elas proponham entre outras teses, o controle externo do Executivo através da institucionalização do Parlamentarismo. Suponho ainda, que esta alternativa decorra da razão que imputa a cumulação da Chefia do Estado e do Governo, pelo Presidente da República, ao longo de tantas décadas, como causa da falência do estado, do endividamento público, do desvio e não pagamento dos fundos previdenciários que hoje inviabilizam a Previdência, da desestatização e da privatização com a conseqüente doação dos capitais nacionais, que hoje condicionam todas estas reformas, inclusive a flexibilização dos direitos sociais. Sim, Presidentes e seus Partidos alternam-se no Poder, como órgãos do Estado que representam e não foram, com exceção de Collor, responsabilizados por nada. No Brasil, se o cidadão, trabalhador ou empresário, não cumprem a sua parte, pagando impostos ou taxas, acabam no xilindró, desonrados como sonegadores e inadimplentes. O Estado, Presidencialista, não cumpre e por não cumprir reforma. O argumento do Estado é que este Presidente nada tem a ver com os anteriores Presidentes embora o Estado seja sempre o mesmo Estado. Assim é que, por tudo, deve-se instituir com base nestas e nas razões mais profundas que não cabem neste espaço, urgentemente, o Parlamentarismo no país. Não com base na suposição da existência de Secretarias e Departamentos de Reforma e Modernização do Executivo, no âmbito do Legislativo ou do Judiciário, mas por clamor advindo do seio da Sociedade Civil, matriz do Povo Soberano, para que separadas a Chefia de Estado da Chefia de Governo, desconcentrando-se mais seu Poder, nunca mais vendam o patrimônio estatal, desviem fundos previdenciários ou endividem a nação, em nome próprio, escapulindo da responsabilidade sob o artifício da reforma contra a cidadania e as demais funções do Poder. Golpe de estado, diriam alguns, esquivando-se da iniciativa de suas análogas propostas. É de lembrar que os golpes de estado, em nosso país, não foram dados somente contra os Executivos, mas principalmente e em maior número, contra o livre exercício do Legislativo e do Judiciário. SÉRGIO BORJA – PROFESSOR DE DIREITO DA UFRGS/PUC/RS.